



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

EMENDA n° 001, de 15 de dezembro de 2008  
DOU n° 249, Seção 1, pág. 163, de 23/DEZ/08

Acrescenta o art. 50-A à Resolução n.º 070, de 12/05/2006, publicada no DOU n.º 103, seção 1, pág. 93, de 31/05/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alíneas "a", da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93 e do art. 63 da Resolução n.º 070, de 12/05/2006, tendo em vista o processo n.º. 08190.026965/07-58 e de acordo com deliberações nas 154ª, 156ª e 157ª Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, nos dias 12/09/2008, 17/11/2008 e 15/12/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o artigo 50-A à Resolução n.º 070, de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. A tramitação e as decisões referentes a inquéritos e processos de natureza disciplinar, inclusive na confecção de pautas e atas das sessões, bem como as suas transmissões pela internet, serão públicas, podendo o Conselho Superior, por deliberação de seus membros, motivadamente, restringir a publicidade de algum ato, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. O pedido de sigilo poderá ser formulado por qualquer dos integrantes do Conselho Superior, pelo Corregedor-Geral ou pelo interessado ou representante legal." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Original Assinado*  
**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

*Original Assinado*  
**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário  
Relator designado